



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro

Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

031-3769-2569/2657 – e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete, 20 de maio de 2014.

EXPEDIENTE

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº **378** /2014/PGMCL

20 MAIO 2014

Ref.: Encaminha Leis sancionadas nº 5.601, 5.602, 5.603, 5.604, 5.605, 5.606, 5.607, 5.608, 5.584, todas de 2014 e 5.564/2013.

Ilustríssimos Senhores,

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pelo Procurador Geral, vem à presença de V. Exa, encaminhar Leis sancionadas nº 5.601, 5.602, 5.603, 5.604, 5.605, 5.606, 5.607, 5.608, 5.584, todas de 2014 e 5.564/2013.

Cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal


Simone do Carmo da Silva
Gerente Legislativo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Mai-2014-16:57-012701-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 199/2013



INSTITUI O DIA DO RIO BANANEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia do Rio Bananeiras, a ser comemorado anualmente no dia 05 de junho.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Em comemoração ao Dia do Rio Bananeiras, as escolas municipais deverão, dentro de suas possibilidades, ministrarem aula educativa acerca do meio ambiente e, em especial, sobre a importância da preservação de sua nascente bem como toda sua extensão.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, naquilo que se fizer necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

10 / 12 / 13

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

25 / 02 / 14

Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

11 / 02 / 14

Presidente

À Comissão de Economia Financeira,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

25 / 02 / 14

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei tem como escopo incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações voluntárias para a preservação de toda a bacia hidrográfica, uma vez que o Rio Paraopeba, que em Conselheiro Lafaiete recebe o nome de Bananeiras, é um dos principais afluentes do Rio São Francisco.

É necessário demonstrar a importância dos rios e da água doce, além de incentivar crianças e jovens, em idade escolar, a estudarem a preservação e reservarem tempo para os cuidados com os rios do Município.

A instituição do Dia do Rio Bananeiras é uma medida relevante para que toda a sociedade se conscientize de que os recursos hídricos são essenciais para o equilíbrio ecológico e para a qualidade de vida bem como a necessidade de desenvolver ações para a preservação de toda a bacia hidrográfica do rio.

Certo de que a aprovação deste Projeto de Lei provocará discussões e resultados positivos para o tema, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2013.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 199 /2013

INSTITUI O DIA DO RIO BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia do Rio Bananeiras, a ser comemorado anualmente no dia 05 de junho.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Em comemoração ao Dia do Rio Bananeiras, as escolas municipais deverão, dentro de suas possibilidades, ministrar aula educativa acerca do meio ambiente e, em especial, sobre a importância da preservação de sua nascente bem como toda sua extensão.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, naquilo que se fizer necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Nov-2013-17:08-011219-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

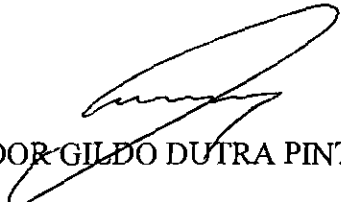
A presente proposição de lei tem como escopo incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações voluntárias para a preservação de toda a bacia hidrográfica, uma vez que o Rio Paraopeba, que em Conselheiro Lafaiete recebe o nome de Bananeiras, é um dos principais afluentes do Rio São Francisco.

É necessário demonstrar a importância dos rios e da água doce, além de incentivar crianças e jovens, em idade escolar, a estudarem a preservação e reservarem tempo para os cuidados com os rios do Município.

A instituição do Dia do Rio Bananeiras é uma medida relevante para que toda a sociedade se conscientize de que os recursos hídricos são essenciais para o equilíbrio ecológico e para a qualidade de vida bem como a necessidade de desenvolver ações para a preservação de toda a bacia hidrográfica do rio

Certo de que a aprovação deste Projeto de Lei provocará discussões e resultados positivos para o tema, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2013.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 005/2014

Projeto de Lei nº 199/2013

De autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, o anexo Projeto de Lei
Institui o Dia do Rio Bananeiras e dá outras providências.

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12) e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciá-lo ao soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. e o Parecer sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE JANEIRO DE 2014.

Gilcinea da Consolação Teles
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 199/2013**

Segue parecer em 02 laudas.

EXPEDIENTE

25.102.14

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 199/2013, que “Institui o Dia do Rio Bananeiras e dá outras providências de autoria do vereador Gildo Dutra Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 06/07, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição sob exame visa a instituir o Dia do Rio Bananeiras, fazendo com que tal data passe a integrar o Calendário Oficial de nossa cidade, de modo a incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações para a preservação de sua bacia hidrográfica, impedindo assim, a perpetuidade de danos e de outros impactos negativos ao meio ambiente e ao bem-estar da população, conforme se infere da justificativa de f. 03.

A Constituição Federal em seu art. 30, I, delegou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos.

Ademais, a Lei Orgânica do município de Conselheiro Lafaiete, em seu artigo 226, contempla o direito de todos à preservação do meio ambiente, quando dispõe que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*” Referido direito, também encontra respaldo em nosso texto constitucional, em seu artigo 225.

A situação do nosso meio ambiente hoje é preocupante, sendo urgente a elaboração de uma medida que determine regras e procedimentos para o controle da poluição nos cursos e leitos de rios e nascentes d’águas. Para tanto a conscientização sobre o ambiente e sobre suas formas de proteção devem integrar a grade curricular das escolas independente do dia designado para a comemoração do Rio Bananeiras, já que se tem exponencialmente crescido a degradação ambiental. Apenas a título de complementação à exposição de motivos apresentados na justificativa de f. 03, tem-se que no âmbito de Conselheiro Lafaiete já existe previsão legal de que a *Educação Ambiental não se limite a uma disciplina do currículo, mas que seja tratada nos diferentes componentes curriculares de forma interdisciplinar*, (parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº: 4.684, de 18 de abril de 2005).

Nesta ordem de ideias, também preceituam o inciso LXXIII, da Carta Política de 1988, o art. 3º, inciso V, c/c o art. 14, inciso VI, ambos da Lei Orgânica Municipal, respectivamente, que:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 199/2013

"Art. 5º da CRFB/88 – (...)

(...)

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;"

"Art. 3º da LOM – O Município tem os seguintes objetivos prioritários:

(...)

V. estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;"

Art. 14 da LOM – É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observar a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

(...)

VI. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, cumpre mencionar que a proposta em questão, em relação à iniciativa, não se insere nos casos privativos do Poder Executivo, razão pela qual a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 199/2013.**

EXPEDIENTE

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 199/2013, que *"Institui o dia do Rio Bananeiras e dá outras providências"*, de autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Mar-2014-20:07-011950-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E

ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 199/2013.



EXPEDIENTE

02/04/14

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 199/2013, de autoria do vereador Gildo Dutra Pinto, o anexo Projeto de lei *Institui o Dia do Rio Bananeiras e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, estabelecer no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Dia do Rio Bananeiras. Observa-se que a presente proposição não gera despesa e não provoca qualquer impacto no orçamento público municipal.

Contudo, o projeto de lei está em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Fev-2014-19:41-011894-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 199/2013

INSTITUI O DIA DO RIO BANANEIRAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia do Rio Bananeiras, a ser comemorado anualmente no dia 05 de junho.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Em comemoração ao Dia do Rio Bananeiras, as escolas municipais deverão, dentro de suas possibilidades, ministrarem aula educativa acerca do meio ambiente e, em especial, sobre a importância da preservação de sua nascente bem como toda sua extensão.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, naquilo que se fizer necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09
(NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

*/AEPS/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31) 3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

004413/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 226/2014 PROJETOS DE LEI

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

em 12/05/2014

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.606, DE 15 DE MAIO DE 2014.

**INSTITUI O DIA DO RIO
BANANEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia do Rio Bananeiras, a ser comemorado anualmente no dia 05 de junho.

Art. 2º – O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

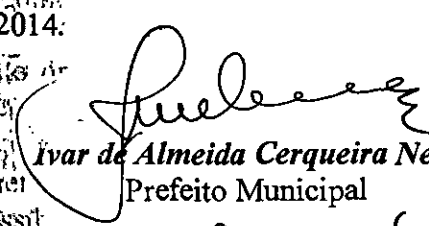
Art. 3º – Em comemoração ao Dia do Rio Bananeiras, as escolas municipais deverão, dentro de suas possibilidades, ministrarem aula educativa acerca do meio ambiente e, em especial, sobre a importância da preservação de sua nascente bem como toda sua extensão.

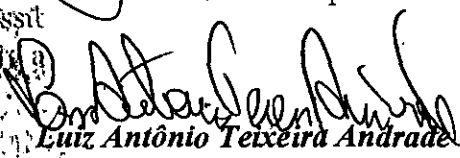
Art. 4º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, naquilo que se fizer necessário.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral